DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9699/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17612/2013
PROTOCOLO	: 1453062
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 24/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.681,17

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Carta - Contrato n. 24/2013, celebrada entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender os alunos da reme, no valor inicial da contratação de R$ 63.681,17 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 20/2013 – e Ata de Registro de Preços n. 01/2013, foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG- G.RC-11106/2013**, nos autos do Processo **TC/MS n. 10436/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da carta-contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 1782/2017 - *f.95/98*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.99* (PAR-2ª PRC-10967/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira da Carta Contrato n. 24/2013, celebrada entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

O instrumento de contrato contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato da carta-contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da carta contrato	R$ 63.681,17
Valor empenhado (NE)	R$ 63.681,17
Despesa liquidada (NF)	R$ 63.681,17
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 63.681,17

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 63.681,17 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira da Carta - Contrato n.24/2013,* celebrado entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Sports Empório,

Papelaria e Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA